



Prefeitura de Timbó

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE EIV - ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - 29/01/2018

No dia 29 de janeiro de 2018 reuniram-se os membros da Comissão de Análise de EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança), FABIANO MARTINS ADRIANO - Secretário de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços; SANDRA REGINA SARDAGNA – Engenheira Civil; VIVIAN LUCIANE MAAS BARBOSA – Arquiteta e Urbanista; LUANA PAULA FURTADO – Arquiteta e Urbanista, ANDRÉ LEHMKUHL – Assessor da Divisão de Urbanismo, EDSON JOSÉ PEDRON – Arquiteto e Urbanista e RICARDO LONGO ORSI – Engenheiro Florestal afim de discutir o Estudo de Impacto de Vizinhança apresentado pela MCZ Empreendimentos e Participações LTDA e COOPER – Cooperativa de Produção e Abastecimento do Vale do Itajaí. A Comissão primeiramente analisou o estudo da MCZ onde foi constatado que foi realocado o ponto de táxi na nova prancha, porém precisa ser revisto pelos técnicos responsáveis pelo projeto, pois foi retirada a baía para o acesso do mesmo. Também apresentou somente arborização em parte da testada do lote, sendo necessário apresentar na testada inteira; A realocação do ponto de ônibus somente foi mencionado no estudo, e, portanto, deverá constar no projeto. Referente a documentação, não foi apresentado a responsabilidade técnica específica para o estudo de impacto de vizinhança. Em análise a planta de situação, a Comissão questionou a largura dos acessos, que devem estar devidamente cotados, incluindo os raios de curvas. Além disso, foi solicitado a apresentação do projeto de acessibilidade e que a planta de implantação identificasse o pavimento térreo, e não a cobertura, para que seja possível a análise dos acessos juntamente com o projeto de acessibilidade. Deve também indicar, conforme solicitado em diligência anterior, os rebaixos de meio fio do lado oposto da via, e cotar a distância da faixa elevada até atingir o lote em que se encontra o empreendimento. Outro ponto discutido pela Comissão foi o acesso de veículos em direção às vagas PNE, onde o raio de curva coloca em dúvida a segurança dos pedestres. A Comissão destacou quatro pontos que são necessários detalhamentos. O primeiro diz respeito a faixa elevada próxima da Rua Oscar Piske; o segundo detalhamento, trata do acesso de veículos compreendendo a faixa de pedestres; o terceiro, da saída de veículos com o respectivo raio de curva, e o quarto detalhamento apontado, trata da baía para táxi. Por fim, a Comissão destacou que na última análise, foi solicitada uma reunião com o responsável técnico do projeto, o qual não se disponibilizou para tratar do referido estudo com a Comissão. Caso não sejam cumpridas as diligências expostas nesta reunião, a Comissão irá encaminhar o estudo juntamente com o projeto ao Ministério Público. Em continuidade a reunião, a Comissão deu início a análise do estudo apresentado pela Cooper de acordo com a diligência que consta no Ofício 1102/2017. O item 1 da diligência solicita a apresentação da viabilidade técnica, a qual foi sanada, diante da apresentação da referida viabilidade. O item 2 solicita a apresentação da responsabilidade técnica e comprovantes de quitação de todos os profissionais envolvidos no processo, e ainda, a responsabilidade técnica específica para o estudo de impacto de vizinhança, o qual não foi atendido. O item 3 trata do objetivo do empreendimento Cooper. Essa diligência foi sanada com a justificativa apresentada “Seguindo seu planejamento estratégico, a Cooper decidiu construir em Timbó sua 15ª filial, acreditando no desenvolvimento do município. Tal decisão foi pautada no grande número de cooperados/clientes da Cooperativa residentes no município de Timbó, frequentadores assíduos das lojas da Cooperativa de Indaial, bem como inúmeros pedidos para construção de uma Filial da Cooper para atender as necessidades da comunidade Timboense. Após uma pesquisa imobiliária, a Cooper encontrou um terreno compatível com o empreendimento, que atendia seu padrão de construção, em uma localidade privilegiada, no centro do município, próximo aos principais acessos, que poderá atender a toda a comunidade, eis que ausentes outros estabelecimentos do mesmo ramo naquela região. Por fim, a Cooper informa que este item será incluso no EIV”. O item 4 trata do adensamento populacional apresentado no estudo, identificado com alta densidade no mapa constante do estudo, e na conclusão do tópico, é declarado como baixa densidade comparado a grandes centros. A Comissão expôs não atendeu a diligência, e que a comparação deve ser feita observando a cidade de Timbó, e não grandes centros como citado no estudo. O mapa apresentado deve ser

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE EIV –29/01/2018



Prefeitura de Timbó

adequado para que as informações sejam condizentes. O item 5 solicita que fosse anexado as cartas de anuência das concessionárias de energia e iluminação, as quais foram apresentadas, porém faltou apresentar o requerimento feito às mesmas. O item 6 solicita que fosse revisto as medidas mitigadoras aplicáveis somente se forem técnica e economicamente viáveis. A comissão revisou o caderno do estudo e constatou que as medidas mitigadoras foram corrigidas. Do item 7, foi questionado como se faria o recolhimento da movimentação financeira e revisão da medida mitigadora a respeito da segurança através de câmeras de monitoramento e iluminação pública. A justificativa apresentada foi que o recolhimento da movimentação financeira será realizado por empresa especializada em local determinado aos fundos do empreendimento e que tal justificativa irá constar no caderno de estudos. A Comissão solicitou que fosse identificado o local de permanência desse veículo na planta de situação. A respeito das câmeras de monitoramento e iluminação, a justificativa apresentada foi que haverá instalação desses equipamentos no empreendimento. A Comissão destacou que a justificativa é contraditória em virtude do que foi apresentado na página 67 do caderno de estudo, onde diz que com a instalação da Cooper a iluminação irá melhorar, e solicita que seja apresentada de qual maneira se dará essa melhoria. O item 8 questiona a apresentação do mapa de zoneamento municipal antigo, o qual foi atualizado. O item 9 diz respeito a paisagem urbana, que conforme resposta da diligência o projeto irá ser apresentado. A Comissão reitera o pedido de apresentação do projeto paisagístico. O item 10 trata da mobilidade urbana, onde primeiramente apresenta a questão dos canteiros, onde a Comissão reitera o pedido do projeto que compense a remoção dos mesmos. As vagas para bicicletas que a Comissão destacou em diligência haver conflito, a justificativa apresentada foi que está previsto em projeto a delimitação das vagas através de pintura. Observando o projeto, a Comissão solicitou que fossem cotadas as distâncias dos estacionamentos e que fossem ampliados os raios de curva. Além disso, a Comissão frisou que o recuo livre obrigatório deverá englobar características de passeio. Referente a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, a justificativa apresentada foi que o empreendimento será acessível considerando a implantação de elementos de circulação vertical, além das calçadas que respeitarão a legislação vigente, conforme resposta da diligência. Sobre a medição/contagem do fluxo de veículos apresentado, a Cooper justificou que fará a medição nas Ruas São Paulo e Aristiliano Ramos, sugerido pela Comissão, e esta, ainda coloca que é necessário apresentar a data da realização da medição. A respeito dos itens de classificações das vias, conforme justificativa do Cooper no item 10.6 *"A Cooper entende que as adequações viárias são de responsabilidade do município"* a Comissão mantém o exposto na diligência anterior *"Em relação a mobilidade urbana: para a viabilidade do empreendimento, o estudo aponta que além da retirada dos canteiros deve ser retirada a permissão de estacionar na primeira quadra da rua Rio de Janeiro. A Comissão discorda com a remoção de todos os canteiros da rua Rio de Janeiro, o qual é a identidade da via. Também não fica claro a responsabilidade da proposta do empreendedor (não se aplica). Com relação a geração de tráfego deve-se incluir na medida mitigatória a Norma de Acessibilidade NBR 9050. Ainda, a Comissão observou o conflito dos acessos para as bicicletas. Também faltou mencionar no estudo a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, sendo a medida mitigadora apresentada neste item só relacionado ao transporte público, tornando-se insuficiente considerando o que aborda o tema. Vários itens diligenciados (ofício 999/17) deste tema não foram respondidos ou abordados. Inclusive, não foi feita a medição/contagem de veículos do ponto mais crítico do cruzamento da Rua São Paulo com a rua Aristiliano Ramos. O estudo (pag. 148) menciona que "a implantação da Cooper em via ARTERIAL é uma situação positiva para o Município, uma vez que esta via é importante para a integração da mobilidade urbana, pois a acessibilidade contribui para o desfrute da população para com o empreendimento". No entanto, o empreendimento não faz uso desta via, colocando os acessos e a carga e descarga pela via local, sendo uma situação contraditória e injustificável. O estudo ainda aponta o que diz a Lei 344/2007 que "III – vias locais: vias destinadas ao tráfego local, permitindo acesso direto aos imóveis lindeiros, onde o tráfego de passagem deve ser desestimulado", porém em contradição, o projeto apresenta três acessos de veículos pela Rua Rio de Janeiro. A Comissão destaca que segundo o Plano Diretor as vias locais são destinadas ao fluxo local de veículos, portanto o fluxo destinado ao mercado é preferível na via arterial, planejada e propriamente destinada a este tipo de fluxo. Sugerimos como medida mitigadora a inclusão de áreas de acumulação de veículos dentro no lote/edificação, a fim de evitar o acúmulo de veículos sobre a via; também, sugere-se que os acessos, inclusive de carga e descarga, sejam realizados pela rua*



Prefeitura de Timbó

Aristiliano Ramos. Além disso, que sejam estudados a possibilidade de uma via transversal entre a rua Belém e rua Aristiliano Ramos e/ou mudança de sentido do trecho da rua São Paulo entre a Belém e a Aristiliano Ramos, prolongando o binário, uma vez que a quadra aonde se encontrará o empreendimento é de grande fluxo viário". O item 11 foi sanada em diligência, corrigido o mapa de rota de caminhões. O item 12 diz respeito aos domus que iriam compor a questão do conforto, onde em resposta da análise a Cooper declarou que esse elemento seria apresentado na revisão do estudo, e em análise da Comissão, os domus não constam em todos os projetos. Os itens 13 e 14 que tratam da questão do posicionamento dos brises e do ruído gerado por máquinas, foi justificada que os brises na posição horizontal atendem à demanda de insolação, porém a Comissão solicitou uma justificativa para este tópico. A justificativa dos equipamentos foi que a casa de máquinas, ar condicionado, geradores e demais equipamentos serão enclausurados e com tratamento acústico, respeitando a legislação municipal vigente. Por fim, a Comissão concluiu que é necessário enviar todos os arquivos em meio digital para a publicação em ordem de sequência, além de apresentar os documentos faltantes já mencionados e assinatura do técnico responsável na resposta da diligência. Nada mais a considerar, a reunião foi encerrada.

Timbó, 29 de janeiro de 2018.

FABIANO MARTINS ADRIANO

Secretário de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Ind., Com. e Serviços.

VIVIAN L. MAAS BARBOSA
Arquiteta e Urbanista

SANDRA REGINA SARDAGNA
Engenheira Civil

LUANA P. FURTADO
Arquiteta e Urbanista

EDSON JOSÉ PEDRON
Arquiteto e Urbanista

RICARDO LONGO ORSI
Diretor do Departamento de Meio Ambiente

ANDRÉ LEHMKUHL
Assessor da Divisão de Urbanismo

MOACYR CRISTOFOLINI JUNIOR
Engenheiro Civil
Ausente na reunião